



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

## LEI COMPLEMENTAR Nº 014/14

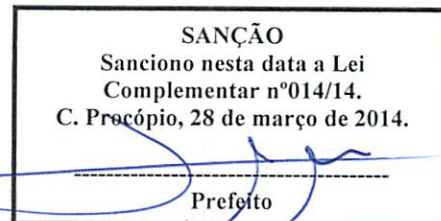
DATA: 28/03/14

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a prorrogar o prazo de cessão direito real de uso do imóvel, concedido pela Lei Complementar nº 102/04 à Companhia Iguaçu de Café Solúvel.

**FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte



### LEI COMPLEMENTAR :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo concedido na Lei Complementar nº 102/04, por mais 10 (dez) anos, da cessão de direito real de uso do imóvel à **COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL**, de uma área de terras com 5.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Jardim Vitória Régia, neste Município, objeto da Matrícula 1.137, CRI 1º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

“COMEÇA NO MARCO INICIAL 0=PP – 7436416,570 N – 537016,612 E – CRAVADO NA MARGEM DIREITA DO RIBEIRÃO SÃO LUIZ, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PROPRIEDADE DA CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL COM RUMO 08º03’ SE – 69,54 METROS ATÉ O MARCO 01 – 7436350,775 N – 537025,920 E, 76º44’ SO – 70,52 METROS ATÉ O MARCO 02 – 7436334,598 N – 536957,300 E, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A PROPRIEDADE DA COPEL COM RUMO 11º29’ NO – 65,65 METROS ATÉ O MARCO 03 – 7436397,899 N – 536944,435 E, CRAVADO NA MARGEM DIREITA DO RIBEIRÃO SÃO LUIZ – SEGUE PELO RIBEIRÃO SÃO LUIZ ATÉ O MARCO INICIAL 0=PP, PERFAZENDO ASSIM UMA ÁREA DE 5.000,00 M<sup>2</sup>”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

**Art. 2º** - A cessionária deverá utilizar a área a que se refere esta lei para preservação do solo e da flora de acordo com as normas de direito ambiental em vigor.

**Art. 3º** - Ocorrerá a retrocessão se a cessionária utilizar a área cedida para outros fins que não sejam os previstos no artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2014.

  
Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

  
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros  
Secretário Municipal de Administração

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei  
Complementar nº014/14.  
C. Procópio, 28 de março de 2014.

  
Prefeito